Ofício nº 91/2025-SMA
Ref. Veto Total do Autógrafo nº 80/2025.

Registro, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **V E T O T O T A L do Autógrafo nº 80/2025,** referente ao **Projeto de Lei nº 70/2025** que **"TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO MUNICIPAL EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
R E G I S T R O /SP

JUSTIFICATIVA DE VETO

Autógrafo nº 80/2025
Ref. Projeto de Lei nº 70/2025
Autoria: Legislativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para comunicar, com fundamento no art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Registro, o veto total ao Projeto de Lei nº 70/2025, ***que torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal em todos os eventos públicos realizados no Município, quer promovidos, organizados, apoiados ou patrocinado, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, inclusive eventos esportivos, culturais, artísticos, educativos, comunitários, além de eventos organizados por entidades privadas que recebem incentivo, apoio ou patrocínio da Municipalidade***.

De início, ressalto o reconhecimento a respeito da inegável preocupação do Nobre Vereador quanto ao valor simbólico e cultural do enaltecimento da execução dos referidos Hinos, o que vem de encontro ao sentimento de identidade e pertencimento da população com o seu país, enquanto Nação, e sua cidade, enquanto local onde se exerce a cidadania diuturnamente.

Não obstante, a AMPLA obrigatoriedade prevista no texto acaba por gerar dificuldades práticas de sua execução – da lei em si -, uma vez que como ali apontado, a cada evento nos moldes da lei (sem exceção) a Municipalidade estaria a demandar a organização de estrutura técnica adequada para a execução dos hinos, notadamente naqueles de grande envergadura, implicando aumento de despesas ao Município sem previsão orçamentária específica, inclusive de impacto, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua José Antônio de Campos, 297 – sala 13 – Centro – Registro/SP
(13) 3828-1045 - secretaria.juridico@registro.sp.gov.br - www.registro.sp.gov.br

E de não se esquecer que a execução dos citados hinos já integra a prática de diversos atos públicos municipais, inclusive por conta das **Leis Municipais Nº 809/2008** (*que instituiu o Hino do Município de Registro, com a obrigação de sua execução em todas as solenidades oficiais – art. 2º*) e **830/2008** (*que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Registro, com a obrigação de sua execução semanal nas escolas da rede pública – art. 1º*), sendo que o Executivo continuará a estimular iniciativas nesse sentido, sempre que possível. Contudo, a transformação dessa prática em obrigação legal, para todos os eventos apoiados ou realizados pelo Município, retira a necessária flexibilidade administrativa e impõe encargos permanentes que podem comprometer outras áreas prioritárias de gestão.

Dessa forma, mais uma vez reconhecendo a relevância da proposta, mas diante das limitações acima explicitadas, impõe-se o veto integral ao referido projeto de lei.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Registro, 06 de outubro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua José Antônio de Campos, 297 – sala 13 – Centro – Registro/SP
(13) 3828-1045 - secretaria.juridico@registro.sp.gov.br - www.registro.sp.gov.br